

**CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

ESTADO DO PARANÁ (08:00 - 11:00 | 13:00 - 16:00)

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000

Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25

secretaria@amoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <http://www.betha.com.br/transparencia/main.faces>

devendo imediatamente comunicar por escrito à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

III - A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e propostos.

IV - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**;

V - Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação de serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**;

VI - A **CONTRATADA** deverá imediatamente relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços;

VII - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar a substituição do produto sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação pela Câmara Municipal, sempre que for constatado qualquer anormalidade que implique no uso ou esteja em desacordo com as especificações constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

I - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste mesmo;

II - A **CONTRATANTE** deverá designar um funcionário da Câmara Municipal para acompanhar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

I - O prazo para o fornecimento do objeto contratado será 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do setor competente;

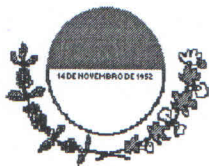
II - A **CONTRATANTE** reserva - se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução de pedido dos objetos contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já fornecidos.

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

I - No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

000066  
Afg



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**

ESTADO DO PARANÁ (08:00 - 11:00 | 13:00 - 16:00)  
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000  
Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25  
secretaria@amoreira.pr.gov.br

SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

Transparência: <http://www.betha.com.br/transparencia/main.faces>

à **CONTRATADA** as sanções previstas no Artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Caso a **CONTRATADA** venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE**, estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA** ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira (PR) pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

I – O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege – se em todos os casos pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e alterações, pela Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Código Civil).

000067

Atg



**CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
ESTADO DO PARANÁ (08:00 - 11:00 | 13:00 - 16:00)  
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (C. P. 13) Cep 86240-000  
Fone/Fax (43) 3265-2211 C.N.P.J.: 78.019.593/0001-25  
secretaria@amoreira.pr.gov.br  
SITE: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>  
Transparência: <http://www.betha.com.br/transparencia/main.faces>

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí - Pr, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Edifício da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR, 06 de fevereiro de 2015.

AGNALDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Biênio 2015 - 2016

MARCELO KASUHIRO SUZUKI  
EMPRESÁRIO  
CPF Nº: 171.812.148-29

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

000068  
Agg

